

à Cadeira de "Literatura Anglo-Americana", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo p' expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.950, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 220-64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) passa a aplicar-se à função docente de Professor de Antropologia, exercida mediante contrato, por D. Maria Lúcia Carvalho Campelo de Souza junto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Artigo 2.º — A Professora referida no artigo anterior fica sujeita ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo p' expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.951, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função docente que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 439-64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente de Assistente da Cadeira de Química Geral e Inorgânica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, exercida pelo Sr. Cirano Rocha Leite.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n. 439-64, da C.P.R.T.I..

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo p' expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.952, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 221-64 da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à Cadeira n. 32 — "Linguística Geral", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, regida mediante contrato pelo Prof. Francisco da Silva Borba.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo p' expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de Outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.953, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 363-64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Assistente de Psicologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n. 363-64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 43.954, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 362-64, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Assistente de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior será observado o parecer n.º 362-64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 43.955, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 442-64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Professor de Mecânica, do Departamento de Física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Artigo 2.º — No provimento da função referida no artigo anterior deverá ser observado o parecer n. 442-64, da C.P.R.T.I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ruy Marcelo Gomes Pinto — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 43.956, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Altera a denominação "Diretoria de Policiamento", da Força Pública do Estado, dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

a) que o Decreto n. 42.266, de 30/VII/63, deu ao Q.G. uma estrutura que melhor possibilitou o planejamento, coordenação e comando das atribuições afetas à F.P.;

b) que, em vista disso, o Comando Geral estabeleceu articulações mais estreitas, internamente com os setores de policiamento da Corporação, e externamente com os diversos órgãos da Secretaria da Segurança Pública.

c) que o Comando Geral da F.P. para a execução do policiamento a cargo da Corporação, estabeleceu em suas novas bases, o planejamento, a preparação das ordens e instruções respectivas, a direção e fiscalização do serviço e a assistência operacional e logística aos diversos escalões,

Decreta:

Artigo 1.º — A Diretoria de Policiamento, criada pelo Decreto 26.969, de 10 XII 56 passa a denominar-se "Setor de Ligação".

Artigo 2.º — O "Setor de Ligação" integrará o Estado Maior e terá como missão realizar, em caráter permanente, a ligação do Comando Geral da Força Pública com os diversos órgãos da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — O "Setor de Ligação" terá a composição que lhe couber dentro do Quadro de Distribuição de Efetivos, do Estado Maior.

Artigo 4.º — O Comando Geral da F.P. baixará, em Boletim da Corporação, as instruções particulares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 5.º — Revoga-se o disposto no Decreto 26.969, de 10/XII/56, bem como as disposições em contrário constantes do Decreto 42.266, de 30/VII/63.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.957 DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Aprova os quadros de efetivo orçamentário da Força Pública do Estado

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 11, § 2.º da Lei n.º 2.892, de 13 de janeiro de 1937,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário que com este baixa, organizados pelo Comando Geral da Força Pública, de acordo com o efetivo fixado pela Lei n.º 8.311, de 25 de setembro de 1964.

Artigo 2.º — Os quadros pormenorizados de organização normal das diversas Unidades Administrativas serão publicadas pelo Comando Geral em Boletim da Corporação.

Artigo 3.º — A distribuição do total constante de "vagas a preencher", fica à critério do Comando Geral, dentro das possibilidades de provimento das vagas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Nota — Os quadros referidos no artigo 1.º, serão publicados depois.

DECRETO N. 43.958, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,